



Prefeitura  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

*Respeito por você*

**LEI MUNICIPAL Nº0409/2010**

**DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE  
2010 A 2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições Legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 à 2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** As prioridades e metas conforme estabelecido no que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

**Art. 4º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 6º.** – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

**Art. 7º.** – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Piranhas (PB), em 04 de janeiro de 2010.

  
**DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**